



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 16 de dezembro de 2025.

De: SGM - Secretaria Geral da Mesa

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 12768/2025

Proposição: Recurso ao parecer da CCJ nº 7/2025

Autoria: Ana Paula Rocha

Ementa: Recurso a CCJ que declarou o Projeto de Lei nº170 que "INSTITUI O PROGRAMA DE RECONSTRUÇÃO DENTÁRIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO MUNICIPAL", processo nº 12768/2025, inconstitucional.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Preliminar

Ação realizada: Indeferido

Descrição:

Trata-se de recurso interposto em face de decisão da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, que concluiu pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 170/2025 (Processo nº 12.768/2025), de autoria da Vereadora Ana Paula Rocha, conforme deliberação ocorrida na 19ª Reunião Ordinária da CCJ, realizada em 01/12/2025, cuja comunicação oficial foi publicada em 03/12/2025 no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal.

Dispõe expressamente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória que o recurso contra decisão terminativa da Comissão deverá ser **interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação**, devendo, ainda, ser **subscrito por um terço dos membros da Câmara** e dirigido ao Presidente da Casa.

No caso concreto, considerando que a publicação dos dados relativos aos processos julgados como inconstitucionais ocorreu em **03/12/2025**, o prazo regimental de **cinco dias úteis** para a interposição do recurso **encerrou-se em 10/12/2025**.

Registra-se que, **embora o recurso tenha sido assinado pela proponente em 10/12/2025**, verifica-se que a quantidade mínima de assinaturas exigida pelo Regimento Interno (**correspondente a 1/3 (um terço) dos membros da Câmara**) somente foi integralmente alcançada em **15/12/2025**, conforme se extrai do evento 1.2, p. 5.

Assim, para fins de aferição da **regularidade formal e da tempestividade do recurso**,



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

deve-se considerar a data em que restou **efetivamente atendido o requisito regimental de subscrição**, momento em que o recurso se tornou juridicamente perfeito. Nessa perspectiva, constata-se que a complementação das assinaturas ocorreu **após o transcurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação da decisão da Comissão, nos termos do art. 60. do RICMV, o que conduz à conclusão pela **intempestividade do recurso**.

Diante do exposto, **com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, não é possível o conhecimento do recurso**, em razão de sua **intempestividade**.

Próxima Fase: Para Arquivar

**Mayara de Oliveira Nogueira
Secretário Geral da Mesa Diretora
8028**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3200320032003300390039003A005400

Assinado eletronicamente por **Mayara de Oliveira Nogueira** em **16/12/2025 12:08**

Checksum: **44F84B07EB999B928C7FEE155B0B0A0865B9F0F5F4070494B81F0A1A800B46F4**